



28

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Salmito Filho

PROJETO DE LEI Nº 0153 / 2006

Altera o art. 10 da Lei Municipal
4.375 de 04 de junho de 1974.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. O art. 10 da Lei Municipal nº 4.375 de 04 de junho de 1974 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O pagamento ao consignatário será realizado em até quinze dias após o desconto em folha.

Parágrafo único. Se houver excesso ou omissão no pagamento ao consignatário será reduzida ou abonada, na folha do mês imediato, a importância correspondente.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM JJ DE abril DE 2006

Vereador Salmito Filho
Líder do PT

DEP. LEGISLATIVO
EM: 11/04/06 às 10h35 Mint

FUNCIONÁRIO



**Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Salmito Filho**

JUSTIFICATIVA

A importante lei de consignação em folha de pagamento é uma conquista do servidor municipal.

Através dela o servidor pode ter acesso a crédito em condições especiais. Para o perfeito implemento desta política de acesso ao crédito se faz necessário a atualização da norma para a fixação de uma data limite para o repasse à respectiva entidade consignatária.

O Poder Judiciário, através de sentença da 1^a Vara da Fazenda Pública do Estado, já decidiu que o prazo para repassar o valor consignado deve ser razoável.

Assim, solicitamos o apoio de nossos Pares para a aprovação da presente propositura, de suma importância para o servidor público municipal.



Vereador Salmito Filho
Líder do PT